



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-077-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20170478

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, o PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pelo Sr. ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-077-SRP, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E AGRÍCOLAS DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SOTURB

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº **9/2017-077-SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços.

Empresa: P. SILVA SANTOS-EPP; C.N.P.J. nº 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará PA, (94) 3326-1963, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO SILVA SANTOS, C.P.F. nº 269.315.082-53, R.G. nº 1492150 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	CHAVE AJUSTAVEL N.18 GED. - Marca.: WORKER	PEÇA	6.00	258,500	1.551,00
00004	ALICATE DE PRESSÃO - Marca.: MAYLE	PEÇA	8.00	28,000	224,00
00006	FACAO 16 POLEGADAS - Marca.: COLLINS	UNIDADE	50.00	18,500	925,00
00008	LONA PRETA 6X1 MANTALONA - Marca.: LONAX	METRO	300.00	7,500	2.250,00
00009	CHAVE BIELA 8 MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	7.00	14,000	98,00
00013	CHAVE COMBINADA 13 MM - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	10.00	6,800	68,00
00015	CHAVE COMBINADA 10 MM - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	7.00	6,500	45,50
00016	CHAVE COMBINADA 19 MM - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	10.00	12,000	120,00
00017	CHAVE COMBINADA 27 MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	10.00	23,000	230,00
00018	CHAVE COMBINADA 30 MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	10.00	31,000	310,00
00019	CHAVE COMBINADA 32 MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	10.00	32,000	320,00
00023	FAÇÃO 18 POLEGADA - Marca.: COLLINS	UNIDADE	50.00	19,000	950,00
00024	ENXADA ESTREITA 2,5 LB S/CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
00025	LUVA DE RASPA - Marca.: ALSEG	PAR	2,000.00	11,500	23.000,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00027	MARRETA DE BORRACHA 80 MM - Marca.: IDEA	PEÇA	3.00	19,000	57,00
00030	CHAVE GRIFO 18 - Marca.: KALA	PEÇA	6.00	78,000	468,00
00034	CHAVE BIELLA 12 MM - Marca.: MAYLE	UNIDADE	6.00	20,000	120,00
00035	CHAVE ALEN - Marca.: BELZER 17mm	UNIDADE	6.00	26,500	159,00
00036	CHAVE BIELA 16. - Marca.: MAYLE	UNIDADE	7.00	21,000	147,00
00037	ARCO DE SERRA REG 12. - Marca.: IDEA	UNIDADE	10.00	24,000	240,00
00038	SEGUETA RIG 18 DT. - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	100.00	3,750	375,00
00040	TRENA EM FIBRA DE 50 METROS. - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	10.00	57,000	570,00
00046	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 62. - Marca.: MAYLE	JOGO	6.00	198,000	1.188,00
00047	JOGO DE SOQUETE 1/2 SEXTAVADO 12 A 32. - Marca.: S ATA	JOGO	5.00	229,000	1.145,00
00048	JOGO DE SOQUETE SEXTAVADO 3/4 19 A 50. - Marca.: G EDORE	JOGO	5.00	805,000	4.025,00
00051	MACACO GARRAFA 20 TONELADAS - Marca.: WORKER	UNIDADE	3.00	400,000	1.200,00
00052	MACACO GARRAFA 30 TONELADAS - Marca.: WORKER	UNIDADE	3.00	520,000	1.560,00
00053	MAQUINA DE SOLDA 400A PICOLA 405 TRIF - Marca.: BA MBOZZI	UNIDADE	6.00	4.600,000	27.600,00
00063	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	4.00	23,000	92,00
00064	ALICATE DE PRESSÃO. - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	4.00	25,500	102,00
00065	TALHADEIRA - Marca.: PACETA	UNIDADE	5.00	11,000	55,00
00067	MAQUINA DE SOLDA PEQUENA 250 A - Marca.: WORKER	UNIDADE	2.00	635,000	1.270,00
00069	ASPESSOR PARA JARDIM 0,50 CM. - Marca.: LIEGE	UNIDADE	20.00	27,000	540,00
00078	VASSOURA GARI V45 C/ CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	300.00	22,000	6.600,00
00079	VASSOURA P/ GRAMA E JARDIM REGULAVEL - Marca.: KAL A	UNIDADE	300.00	17,000	5.100,00
00092	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 - Marca.: KALA	METRO	50.00	3,500	175,00
00101	ANCINHO S/ CABO - Marca.: COLLINS	UNIDADE	100.00	12,300	1.230,00
00105	ESTOPA PANO ALGODAO - Marca.: WORKER	UNIDADE	200.00	2,600	520,00
00108	CORDA TROPICAL 10MM AZUL/BRANCA - Marca.: COLLINS	METRO	1,000.00	1,850	1.850,00
00109	CORDA TROPICAL 8MM LARANJA - Marca.: COLLINS	METRO	1,000.00	1,200	1.200,00
00110	CORDA 5MM SEDA BRANCA - Marca.: COLLINS	METRO	1,000.00	0,850	850,00
00111	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE ANT-CORROSIVO - Marca. : COLLINS	UNIDADE	50.00	7,000	350,00
00113	CARRINHO DE MAO 65 LT - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	40.00	112,000	4.480,00
00123	ESCOVA DE AÇO 4 FILEIRA CB PLASTICO. - Marca.: WOR KER	UNIDADE	10.00	6,000	60,00
00142	LONA 8X6 POLIETILENO - Marca.: KALA	UNIDADE	6.00	193,000	1.158,00
00143	LONA PRETA/BRANCA 8X1 15 MC - Marca.: LONAX	METRO	200.00	15,000	3.000,00
00150	BOTINA DE RASPA N 38 AO 43 PU C/ELASTICO S/BICO - Marca.: CALÃADOS CALTON	PAR	400.00	43,000	17.200,00
00151	BOTINA DE RASPA N38 AO 43 PU C/ ELASTICO E BICO AÇ O - Marca.: CALÃADOS CALTON	PAR	100.00	50,000	5.000,00
00152	OCULOS FUME INCOLOR - Marca.: RIO CHENS	PEÇA	100.00	5,000	500,00
00153	LUVA PVC FORRADA 36CM ASPERA - Marca.: DANNY LUVA S	PAR	2,000.00	14,400	28.800,00
00154	OCULOS FUME PRETO - Marca.: RIO CHENS	UNIDADE	20.00	5,000	100,00
00156	MASCARA DE SOLDA PROFISSIONAL - Marca.: WORKER	UNIDADE	5.00	295,000	1.475,00
00158	FURADEIRA 500W 3/8 110/220V C/MALETA - Marca.: SKI LL	UNIDADE	6.00	147,000	882,00

VALOR TOTAL R\$ 152.734,50

Empresa: FERMACOL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP; C.N.P.J. n° 10.816.795/0001-64, estabelecida à AV. MARECHAL RONDON S/N, CENTRO, Rondon do Pará PA, (0094) 93326-3707, representada neste ato pelo Sr(a). NORDELIO RODRIGUES MIRANDA, C.P.F. n° 330.982.472-15, R.G. n° 2155035 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8 CA 2 - Marca.: ICDER	PEÇA	100.00	3,950	395,00
00002	ALAVANCA DE FERRO - Marca.: MARCA	UNIDADE	7.00	82,000	574,00
00005	CABO DE AÇO DE 1 POLEGADA. - Marca.: CIMAF	METRO	40.00	56,000	2.240,00
00010	LIMATAO 3/8 404 -3/8 - Marca.: KF	UNIDADE	400.00	4,900	1.960,00
00011	CLIPS PARA CABO DE ACO 1/2. - Marca.: WORKER	UNIDADE	20.00	4,500	90,00
00012	CABO DE ACO 3/8. - Marca.: CIMAF	METRO	40.00	11,000	440,00
00014	TRENA TRAM. 30 MTS - Marca.: CLASSIC	UNIDADE	10.00	27,000	270,00
00020	BAINHA P/ FACAO N. 16 - Marca.: COURO	UNIDADE	20.00	23,000	460,00

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00021	ALICATE UNIVERSAL Nº 8 - Marca.: ROBUST PROFISSIONAL	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00022	SABRE 36 DENTES - Marca.: INTERTEC	UNIDADE	10.00	182,000	1.820,00
00026	BAINHA N 18 - Marca.: COURO	PEÇA	20.00	22,000	440,00
00029	DISCO DE CORTE 10P X1/8X7/8X5/8302 MAX - Marca.: I CDER	PEÇA	200.00	8,750	1.750,00
00031	JOGO DE CHAVE DE FENDA/10 PC - Marca.: BELZER	JOGO	6.00	61,000	366,00
00033	CAIXA DE FERRAMENTAS 3 GAVETAS 40X20X17. - Marca.: ROBUST	UNIDADE	20.00	84,000	1.680,00
00039	SABRE GOLD 63CM 42 DENTES P/660 650 380. - Marca.: INTERTEC	UNIDADE	10.00	270,000	2.700,00
00041	ALICATE PARA ANEIS INT. CURVO J 21 - Marca.: ROBU ST	UNIDADE	5.00	35,000	175,00
00042	DENTE DE CORRENTE 3/8 - Marca.: CARLTON	UNIDADE	900.00	1,650	1.485,00
00043	DISCO DE CORTE 7X1/8X1/7 CA 2 - Marca.: ICDER	UNIDADE	200.00	4,400	880,00
00044	ESCALA CIRCULAR 6X3/4 C/ REDUÇÃO - Marca.: CARBO G RAFITE	UNIDADE	10.00	39,000	390,00
00049	MACACO GARRAFA 10 TONELADAS - Marca.: WORKER	UNIDADE	3.00	258,000	774,00
00050	MACACO GARRAFA 16 TONELADAS - Marca.: WORKER	UNIDADE	3.00	342,000	1.026,00
00054	MF 9/16 JIC X3/8 8020-12-12 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	8.00	22,000	176,00
00055	MOTO ESMERIL 1/2 110/220V MANUAL - Marca.: SCHULZ	UNIDADE	3.00	290,000	870,00
00056	RETIFICA GD 600 220V - Marca.: MAKITA	UNIDADE	3.00	540,000	1.620,00
00057	DISCO PARA POLICORTE 12X1/2X5/8 - Marca.: ICDER	UNIDADE	100.00	12,000	1.200,00
00060	ALICATE DE SOLDA 1000A - Marca.: CARBO GRAFITE	UNIDADE	5.00	74,000	370,00
00061	BICO DE CORTE PARA MASSARICO N 6 - Marca.: CARBO G RAFITE	UNIDADE	8.00	58,000	464,00
00062	PAQUIMETRO - Marca.: NOVE	UNIDADE	5.00	140,000	700,00
00068	PULVERIZADOR JACTO (20 LITROS). - Marca.: JACTO	UNIDADE	30.00	330,000	9.900,00
00070	FG RETO ROSCA 3/4 37 1/2 JIC 370 1/2 14204-8-8 - M arca.: METALQUIP	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00071	FG RETO ROSCA 3/4 JIC 3/8 14204-8-6 - Marca.: META LQUIP	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00072	FG RETO ROSCA 7/16 JIC 370 14204-4-4 - Marca.: MET ALQUIP	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00073	MANGUEIRA AZUL 2 P - Marca.: IBIRA	METRO	100.00	26,500	2.650,00
00074	MANGUEIRA AZUL 1.1/4 - Marca.: IBIRA	METRO	100.00	14,250	1.425,00
00075	MANGUEIRA AZUL 1.1/2 - Marca.: IBIRA	METRO	200.00	16,500	3.300,00
00076	FG RETO ROSCA 1-1/16 JIC 370 3/4 14204-12-12 - Ma rca.: METALQUIP	UNIDADE	10.00	32,000	320,00
00077	FG RETO ROSCA 1.1/16 JIC X 5/8 8030-12-10 - Marca .: METALQUIP	UNIDADE	50.00	27,000	1.350,00
00080	BICO P/ ENGRAXADEIRA. - Marca.: RF	UNIDADE	10.00	9,600	96,00
00081	PREGO 3/8 25CM. - Marca.: MARCA	EMBALAGEM	1,000.00	3,700	3.700,00
00082	PREGO POLIDO 18X30. - Marca.: BELGO	EMBALAGEM	200.00	9,400	1.880,00
00083	PREGO POLIDO 22X45. - Marca.: BELGO	EMBALAGEM	50.00	9,900	495,00
00085	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 3/4 1 TRAMA DN20 - Marca.: SULFLEX	METRO	200.00	42,000	8.400,00
00086	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 1/4 1 TRAMA 1RT DN06 - Mar ca.: SULFLEX	METRO	200.00	18,000	3.600,00
00087	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 1P 2 TRAMA DN25 - Marca.: SULFLEX	METRO	200.00	67,000	13.400,00
00088	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 3/4 2 TRAMAS R12 - Marca.: SULFLEX	METRO	200.00	52,000	10.400,00
00089	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 3/8 TRAMAS DN10 - Marca.: S ULFLEX	METRO	200.00	29,000	5.800,00
00090	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 5/8 2 TRAMAS DN16 - Marca. : SULFLEX	METRO	200.00	39,000	7.800,00
00091	MANGUEIRA ALTA PRESSAO 5/8 4 TRAMA - Marca.: SULF LEX	METRO	200.00	84,000	16.800,00
00093	MANGUEIRA LARANJA 3/8 700PSI - Marca.: IBIRA	METRO	200.00	6,500	1.300,00
00094	MANGUEIRA OLEO E GRAXA 1/2 350 PSI PT - Marca.: I BIRA	METRO	200.00	11,000	2.200,00
00096	CARREGADOR DE BATERIA BIVOLT 30AMP. - Marca.: VOND ER	UNIDADE	2.00	485,000	970,00
00097	ELETROLDO CROM. 2,5 - Marca.: ISAB	UNIDADE	500.00	4,000	2.000,00
00098	EXTENSAO RIGIDA P/ ENGRAXADEIRA - Marca.: RF	UNIDADE	15.00	10,000	150,00
00099	CAPA PRENSADA 1/2 8070-00-08 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	70.00	10,500	735,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00100	CAPA PRENSADA 3/8 8070-00-06 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	70.00	8,500	595,00
00102	CAPA PRENSADA 1P 8070-00-16 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	70.00	15,000	1.050,00
00103	CAPA PRENSADA 3/4 P 4 TRAMAS - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	50.00	21,000	1.050,00
00104	CAPA PRENSADA 5/8 8070-00-10 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	70.00	11,500	805,00
00106	MF 3/4 JIC X 3/8 8020-08-06 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	10.00	14,000	140,00
00107	FUNIL 2 CURVA USO GERAL - Marca.: RF	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00112	CAMARA DE AR 3,25X8 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00114	PNEU P/ CARRINHO DE MAO 3.50X8 - Marca.: AJAX	UNIDADE	50.00	69,000	3.450,00
00115	ABRAÇADEIRA 14MM 22X32X 3/4 A 1P - Marca.: WORKER	UNIDADE	21.00	1,950	40,95
00116	ABRAÇADEIRA 14MM 19X27 3/4 - Marca.: WORKER	UNIDADE	20.00	1,950	39,00
00117	TORNO N 6 TB 600 - Marca.: SOMAR	UNIDADE	3.00	294,000	882,00
00118	BOMBA DE TRANSFERENCIA 12V S/FILTRO - Marca.: YAMA GUCHI	UNIDADE	6.00	400,000	2.400,00
00119	BICO DE LIMPEZA MOD. 6 - Marca.: ARPRES	UNIDADE	10.00	17,500	175,00
00120	ENGATE RAPIDO 1/4 AR - Marca.: FLEX	UNIDADE	30.00	27,000	810,00
00121	CONECTOR PARA ENGATE RAP 1/4 MACHO X ENC 1/4 - Ma rca.: RF	UNIDADE	20.00	6,500	130,00
00122	BICO DE CORTE 1502 N 01 16MM - Marca.: CARBO GRAF ITE	UNIDADE	10.00	54,000	540,00
00124	FJ 90-16 FEMEA GIRAT. JIC 37 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00125	LENTE SOLDA RETA 10-12 8X5 1X3MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	30.00	2,450	73,50
00126	MF 1.5/8 JICX1 P 8020-20-16 - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	3.00	49,000	147,00
00127	FL 90 12-12 FLANGE CURVO. - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	10.00	43,000	430,00
00128	MF 1.1/16 JIC 3/4 8020-12-12. - Marca.: METALQUIP	UNIDADE	15.00	27,000	405,00
00129	REBOLO RETO VITROF 6X3/4 60 GRAO - Marca.: ROCAST	UNIDADE	30.00	28,000	840,00
00131	CABO DE AÇO 5/8. - Marca.: CIMAF	METRO	40.00	27,000	1.080,00
00134	CABO DE AÇO 9/16" - Marca.: CIMAF	METRO	40.00	24,500	980,00
00135	CLIPS PARA CABO DE AÇO 1/4" - Marca.: WORKER	UNIDADE	20.00	1,350	27,00
00136	CLIPS PARA CABO DE AÇO 1" - Marca.: WORKER	UNIDADE	20.00	19,000	380,00
00137	CLIPS PARA CABO DE AÇO 3/8" - Marca.: WORKER	UNIDADE	20.00	3,000	60,00
00138	CLIPS PARA CABO DE AÇO 5/8" - Marca.: WORKER	UNIDADE	20.00	9,400	188,00
00139	FAIXA ADESIVA REFLETIVA ADESIVA DENATRAN 3M - Mar ca.: 3M	UNIDADE	200.00	6,250	1.250,00
00140	FAIXA REFLETIVA ALUMINIO 3M - Marca.: 3M	UNIDADE	200.00	9,250	1.850,00
00141	FIO DE NYLON. - Marca.: ITECE	METRO	3,000.00	0,750	2.250,00
00149	FITA METRICA DE 8 METROS - Marca.: LUFPRIN	UNIDADE	8.00	21,000	168,00
00157	LENTE DE SOLDA N12 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50.00	2,450	122,50
00159	ROÇADEIRA FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	4.00	2.970,000	11.880,00
00160	SOPRADOR BGE 71 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3.00	590,000	1.770,00
00161	SOPRADOR BGE 86 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3.00	1.490,000	4.470,00
00162	ESMERILHADEIRA MGA 701 220V 7P - Marca.: MAKITA	UNIDADE	4.00	630,000	2.520,00
				VALOR TOTAL R\$	174.113,95

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 326.848,45 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: As condições gerais do fornecimento dos bens aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-077-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de seus especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Os bens serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade de produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

I - Os bens serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os bens apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-077-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.
RONDON DO PARÁ-PA, 28 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
C.N.P.J. Nº 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
C.N.P.J. nº 01.648.541/0001-93
CONTRATADO

FERMACOL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 10.816.795/0001-64
CONTRATADO